



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05/2018 - IFSul

Estabelece os critérios para a Certificação do Ensino Médio e a Declaração de Proficiência nas Áreas do Conhecimento tendo como base o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense – IFSul, no uso de suas atribuições legais,

considerando que o IFSul é uma Instituição de educação básica, profissional e superior, pluricurricular e multicâmpus, especializada na oferta de educação profissional e tecnológica nas diferentes modalidades de ensino, com base na conjugação de conhecimentos técnicos e tecnológicos com as suas práticas pedagógicas e de acordo com o que dispõe a legislação vigente;

considerando o disposto nos artigos 37 e 38, § 1º, II e os artigos 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

considerando a Portaria nº 3.415, de 21 de outubro de 2004, que instituiu o Exame para Certificação na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, estruturado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” – INEP;

considerando a Portaria nº 147, de 04 de setembro de 2008, que autoriza o INEP, no âmbito de suas competências, a definir os critérios específicos para estruturação, aplicação e aferição de resultados do Exame (ENCCEJA);

considerando a Resolução nº 3, de 15 de junho de 2010, que instituiu Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para o ingresso nos cursos de EJA; a idade mínima e certificação nos exames de EJA; e a Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância;

considerando o Guia de Certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA 2018;

considerando a adesão do IFSul à certificação pelo ENCCEJA, que permitirá à instituição e aos participantes do Exame o acesso aos resultados,

RESOLVE:

**Art. 1º** Estabelecer os critérios para a Certificação do Ensino Médio e a Declaração de Proficiência nas Áreas do Conhecimento, tendo como base o Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA, de acordo com esta Instrução Normativa.

**Art. 2º** Os interessados em obter a Certificação de Conclusão do Ensino Médio ou a emissão da Declaração Parcial de Proficiência das áreas do conhecimento, com base no Exame Nacional para a Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA – 2018, deverá:

- I – indicar, no ato da inscrição, a Instituição Certificadora;
- II – possuir, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da primeira prova de cada edição do Exame;
- III – atingir, no mínimo, 100 (cem) pontos em cada uma das áreas de conhecimento do Exame; e
- IV – atingir o mínimo de 5 (cinco) pontos na Redação.

**Art. 3º** É permitido, para efeito de Certificação de Conclusão do Ensino Médio, o aproveitamento das Declarações

Parciais de Proficiência obtidas:

- I – nas edições do ENCCEJA 2006, 2007 e 2008;
- II – nas edições do ENCCEJA realizadas no exterior, a partir de 2011 (Ensino Médio); e
- III – nas edições do ENEM de 2009 a 2016 (Ensino Médio).

**Art. 4º** Para o aproveitamento dos resultados obtidos no ENCCEJA e ENEM anteriores, exige-se a apresentação do original da Declaração Parcial de Proficiência. Para o aproveitamento do ENCCEJA exterior aplica-se a mesma regra.

**Art. 5º** As solicitações de emissão de Certificação de Conclusão do Ensino Médio ou de emissão da Declaração Parcial de Proficiência das áreas do conhecimento poderão ser realizadas a partir da data de publicação desta Instrução Normativa.

**Art. 6º** O interessado, ou seu procurador, deverá protocolar pedido, portando a documentação indicada no artigo 7º (sétimo), junto ao setor de Registros Acadêmicos do câmpus escolhido no ato da inscrição no exame.

Parágrafo Único: O protocolo da solicitação, assim como a retirada dos documentos, poderá ser feito por meio de um procurador munido de instrumento de procuração particular, com firma reconhecida em cartório e poder específico para solicitação e retirada de documentos acadêmicos junto ao Instituto Federal Sul-rio-grandense ou nos termos da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

**Art. 7º** Para requerimento de emissão do Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou da Declaração Parcial de Proficiência das áreas do conhecimento, o interessado deverá preencher formulário próprio de solicitação e apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- I – Boletim individual do ENCCEJA (impresso da Página do Participante);
- II – Documento de Identificação (Lei Nº 12.037, de 1º de outubro de 2009);
- III – Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

**Parágrafo Único:** Nos casos em que se aplicar, o solicitante deverá declarar no formulário da solicitação estar quite com a Justiça Eleitoral (leis nº 4.737/65 e nº 6.236/75) e com o Serviço Militar Obrigatório (candidatos do sexo masculino –Lei nº 4.375/64).

**Art. 8º** Fica definido que o prazo para emissão do Certificado ou da Declaração será de, no máximo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data do protocolo.

**Art. 9º** É de responsabilidade do requerente acompanhar as publicações e avisos referentes à Certificação e Declaração Parcial de Proficiência – ENCCEJA – 2018, divulgados na página eletrônica do IFSul ([www.ifsul.edu.br](http://www.ifsul.edu.br)).

**Art. 10** A solicitação do interessado implica o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas nesta Instrução Normativa e no Guia de Certificação do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos – ENCCEJA 2018 e demais instrumentos reguladores, dos quais não poderá alegar desconhecimento.

**Art. 11** O IFSul publicará, semestralmente, Portaria contendo a relação dos nomes e dados pessoais dos interessados certificados pelo Nível de Conclusão do Ensino Médio no site do IFSul ([www.ifsul.edu.br](http://www.ifsul.edu.br)).

**Art. 12** Esta Instrução Normativa terá validade até o dia 31/12/2019 ou até emissão de documento que a revogue.

**Art. 13** Os casos omissos serão julgados pela Pró-reitoria de Ensino.

Pelotas, 26 de novembro de 2018.

Flávio Luis Barbosa Nunes  
Reitor

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR - CD1 - IFSULRG**, em 10/12/2018 11:07:00.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 07/12/2018. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <http://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

**Código Verificador:** 10551

**Código de Autenticação:** 4e0f994811

